REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE ESPECIALISTA COMO ORIENTADOR E MEMBRO DE JÚRI PARA ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Maio de 2021

Artigo 1º
(Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento tem por objeto regular o procedimento para reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG - Instituto Superior de Administração e Gestão, para efeitos de orientação da dissertação, do trabalho de projeto e realização do estágio ou integração do júri para atribuição do grau de mestre, nos termos previstos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 65/2018, de 16 de agosto e 27/2021, de 16 de abril.
2. O presente regulamento aplica-se aos atuais docentes do ISAG e a outros candidatos que cumpram os requisitos necessários à instrução do respetivo processo de candidatura.

Artigo 2º
(Definição de especialista)

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se como "especialista de reconhecida experiência e competência profissional" aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que se propõe desenvolver funções como orientador ou membro do júri.
2. O reconhecimento da qualidade de especialista conferido nos termos do presente Regulamento não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído pelas associações públicas profissionais e não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para o cumprimento dos critérios previstos no artigo 49º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 3º
(Condições para a candidatura ao reconhecimento da qualidade de especialista no âmbito deste Regulamento)

1. Pode candidatar-se ao reconhecimento da qualidade de especialista, para os efeitos previstos neste Regulamento, quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez, na área do ciclo de estudos em causa;

b) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG;

c) Não seja titular de contrato de trabalho por tempo indeterminado com uma instituição do ensino superior.

2. Para efeitos de avaliação da experiência profissional, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico e em contextos distintos da docência no ensino superior.

Artigo 4º

(Processo de candidatura)

1. O processo de candidatura deve ser entregue no Secretariado do Conselho Técnico-Científico do ISAG, instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, no qual o candidato manifesta a sua intenção de candidatura ao reconhecimento da qualidade de especialista, com expressa indicação da área científica à qual se candidata;

b) Currículo vitae, com a indicação do percurso profissional, devendo a experiência profissional ser apresentada da forma mais detalhada possível, e por ordem cronológica decrescente;

c) Documentos que comprovem os elementos curriculares apresentados nos termos da alínea anterior.

2. O candidato poderá ainda juntar no respetivo processo de candidatura um trabalho original, e de natureza profissional, de preferência constante do seu currículo profissional, no âmbito da área a que se candidata.

3. O Conselho Técnico-Científico poderá decidir, se necessário, solicitar ao candidato a prestação presencial de esclarecimentos, visando explicitar, desenvolver e atestar as informações constantes do seu processo de candidatura.

4. A prestação de esclarecimentos ocorrerá em data a fixar pelo Conselho Técnico-Científico, devendo realizar-se num prazo máximo de 30 dias após a data-limite de apresentação das candidaturas ou da entrega do aperfeiçoamento da candidatura.

5. A indisponibilidade, por parte do candidato, de comparecer em tal data, deve ser comunicada ao Conselho Técnico-Científico com a maior brevidade possível, por escrito e devidamente justificada, e implica a marcação de nova data para um dos 10 dias úteis seguintes.

6. A recusa do candidato em submeter-se à prestação de esclarecimentos sobre o seu processo de candidatura implica a decisão de não reconhecimento da qualidade de especialista.

7. O processo de candidatura está sujeito a emolumentos próprios, a fixar pelo Conselho de Direção.

Artigo 5º

(Reconhecimento da qualidade de especialista e divulgação do resultado)

1. A candidatura é avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Relevância do currículo profissional para a área científica a que é apresentada a candidatura;

b) Capacidade de evidenciar e atestar as informações prestadas;

c) Qualidade científica e profissional do trabalho original, se apresentado nos termos do nº 2, do Artigo 4º deste Regulamento;

2. Da avaliação da candidatura pode resultar:

a) Convite ao aperfeiçoamento do processo, no prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação;

b) Indeferimento liminar, por não enquadramento em qualquer das áreas científicas ministradas no ISAG, ou inexistência de necessidade de especialistas para a área de candidatura;

c) Reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional numa área (a especificar);

d) Não reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional numa área (a especificar).

3. O resultado é registado em ata do Conselho Técnico-Científico do ISAG e comunicado ao interessado por carta registada com aviso de receção.

Artigo 6º

(Emissão de comprovativo)

1. O reconhecimento da qualidade de especialista pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG confere direito à emissão de um certificado emitido pela instituição, de acordo com o modelo-tipo aprovado, o qual deverá ser requerido.

2. O certificado a emitir está sujeito a emolumentos próprios, a fixar pelo Conselho de Direção.

Artigo 7º

(Prazos)

1. As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer altura.

2. A deliberação final do Conselho Técnico-Científico deve ser tomada no prazo máximo de 15 dias úteis após a realização do último ato de avaliação da candidatura.

3. O certificado de reconhecimento da qualidade de especialista deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção, pelos serviços competentes, do respetivo requerimento.

Artigo 8ª

(Disposições finais e transitórias)

1. Das decisões proferidas e lavradas em ata pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG não haverá recurso.

2. As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação fundamentada do Conselho Técnico-Científico.

3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, sendo publicado no sítio da internet do ISAG.

Aprovado em sessão do Conselho Técnico-Científico de 31 de maio de 2021

O Presidente do Conselho Técnico-Científico,

Professor Doutor Victor Tavares